

## Sem medo do leão

# Mudanças no CARF

**Rubens Branco**

ADVOGADO E SÓCIO DA  
BRANCO CONSULTORES

O Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (RICARF), aprovado pela Portaria MF 256 de 22/6/2009, sofreu importantes alterações com a publicação da Portaria MF 586 em 22/12/2010. Entre as principais alterações, destaca-se o acréscimo do artigo 61-A ao RICARF, cujo objetivo é tornar obrigatória a aplicação das decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal (STF) segundo a sistemática de Repercussão Geral, e pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) segundo a sistemática dos Recursos Repetitivos.

Por outro lado, o parágrafo 1º do artigo 61-A do RICARF dispõe que os recursos ficarão sobrestados sempre que versarem sobre a mesma questão jurídica de Recursos Extraordinários sobrestados pelo STF em razão da referida sistemática da Repercussão Geral. Outra mudança importante é o acréscimo na lista dos legitimados a apresentar propostas de Súmula no CARF já que, além dos conselheiros, do procurador-geral da Fazenda Nacional e do secretário da Re-

ceita Federal do Brasil, também poderão apresentar propostas de súmulas os presidentes de Confederações Nacionais habilitadas a indicar conselheiros para o CARF e os presidentes de Centrais Sindicais (neste caso para discussões relativas à Previdência Social).

Procurou-se ainda acelerar o andamento dos processos com julgamentos não presenciais realizados por videoconferência, que poderão ocorrer apenas nos casos de processos cujo valor seja inferior a um milhão de reais sejam relativos a matérias já tratadas em Súmula, Resolução do CARF, matérias decididas pelo STF, pelo STJ em sede de Repercussão Geral ou de Recursos Repetitivos.

Ainda com o objetivo de acelerar a tramitação dos processos, a nova redação do artigo 47 do RICARF determina a reunião de processos sobre matérias semelhantes na distribuição às Câmaras de Julgamento, a fim de possibilitar um julgamento conjunto dos mesmos.

Essas alterações do RICARF são importantes para ajustar o posicionamento do CARF aos precedentes do STJ e STF, além de contribuir também para a redução do tempo de tramitação dos processos o que, será benéfico para todos.